



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



DECRETO Nº 1.039/2020, DE 15 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre procedimentos para enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo coronavírus (COVID-19), e considerando:

Considerando que o município de Mairipotaba decretou a situação de emergência em saúde pública por meio dos Decretos nºs 1.023/2020, de 16 de março de 2020, e 1.031/2020, de 20 de abril de 2020;

Considerando o propósito e abrangência do Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, de prevenir, proteger, controlar e dar uma resposta de saúde pública contra a propagação internacional de doenças, de maneiras proporcionais e restritas aos riscos para a saúde pública, e que evitem interferências desnecessárias com o tráfego e o comércio internacionais;

Considerando o acionamento de novo nível (nível 3) do Plano de Contingência da Secretaria de Estado da Saúde, conforme recomendações do Ministério da Saúde;

Considerando a necessidade de manter o funcionamento da rede de atenção à saúde, em decorrência do aumento exponencial na demanda de serviços de saúde;

Considerando a delegação da ANVISA à autoridade sanitária estadual para fazer recomendações e restrições de fluxos e acessos de pessoas ou produtos;

Considerando a recomendação do Comitê de Operações Estratégicas - COE, do Estado de Goiás;

Considerando o Relatório de Assessoramento Estratégico elaborado pelo Instituto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



Mauro Borges, Secretaria de Estado da Economia de Goiás, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Inovação, Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, Universidade Federal de Goiás;

Considerando os estudos da Universidade Federal de Goiás sobre as projeções de casos, confirmados, a necessidade de leitos de UTI e os óbitos em decorrência da Covid-19;

Considerando as notas técnicas nºs 09 e 10 emitidas pela Secretaria de Estado da Saúde, que dispõem sobre as medidas de prevenção e controle de ambientes e pessoas para evitar a contaminação e propagação do novo coronavírus durante o funcionamento das atividades econômicas liberadas das medidas restritivas,

Considerando o surgimento recente de pacientes com teste positivo para o novo coronavírus em nossa comunidade segundo registros da Secretaria Municipal de Saúde.

DECRETA:

Art. 1º - São estabelecidas regras complementares de conduta e funcionamento do comércio no município de Mairipotaba, alterando o disposto no decreto 1.038/2020 de 01 de julho de 2020.

“Art. 2º - Para o enfrentamento da emergência em saúde, decorrente do coronavírus, adota-se o horário diferenciado para funcionamento do comércio e demais atividades econômicas no Município, que passam a funcionar nos seguintes horários:

I - Funcionamento das atividades econômicas fica limitado ao período compreendido entre as 07h00min e as 19h00min, de segunda-feira à sexta-feira, fechando aos sábados e domingos, exceto postos de combustíveis, distribuidoras de gás de cozinha e farmácias.

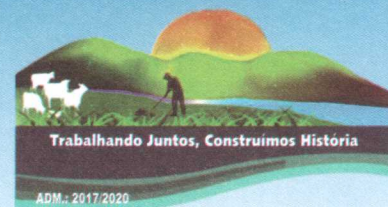
a) Excetuam-se ao horário de abertura as panificadoras, que poderão antecipar a abertura para as 06h00min, mantendo o horário de encerramento do expediente.

II - Os restaurantes, lanchonetes e bares terão horário de funcionamento limitado das 07h00min às 19h00min, de segunda-feira a sexta-feira, com lotação restrita a 50% (cinquenta por



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



cento) da capacidade do espaço, devendo disponibilizar espaço adequado para que os clientes possam lavar as mãos com água corrente e sabão, com uso obrigatório de álcool em gel ou líquido com solução a 70% (setenta por cento) em cada mesa; permanecendo fechados aos sábados e domingos.

a) Após o horário de expediente, estes estabelecimentos poderão adotar o sistema *delivery* de vendas, desde que mantenham fechado o estabelecimento.

III – Os templos de todas as religiões funcionarão de segunda-feira a sexta-feira, com lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade, mantida a obrigação do uso de máscaras, álcool em gel ou líquido em solução a 70% (setenta por cento) e demais medidas de segurança e controle.

Art. 3º - Permanecem inalteradas as disposições dos Decretos 1.023/2020 e 1.038/2020 que não foram expressamente alteradas por este ato.

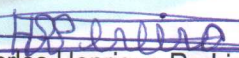
Art. 4º - Em caso de conflito de normas, prevalecerão sobre as demais normas as dispostas neste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Trabalhando Juntos, Construimos História

Gabinete do Prefeito Municipal em Mairipotaba, aos 15 dias do mês de julho de 2020.

ADM.: 2017/2020


Carlos Henrique Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal